

REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DA FACULDADE PECEGE

REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DA FACULDADE PECEGE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Regulamento contém as disposições básicas sobre as atividades da Comissão Própria de Avaliação da Faculdade Pecege, doravante denominada CPA da Faculdade Pecege, de que tratam a Lei Federal nº. 10.861, de 14/04/2004, que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, e a Portaria MEC nº. 2.051, de 09/07/2004.

Parágrafo Único - A CPA, parte integrante da Avaliação -Institucional, terá atuação autônoma em relação aos Conselhos Superiores e demais Órgãos Colegiados da Instituição.

Art. 2º. A CPA relaciona-se diretamente com a Direção sendo responsável pela avaliação e apoio aos processos de melhoria de todas as áreas do ensino, da pesquisa e da extensão nos níveis de graduação e pós-graduação.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS, DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS

Seção I Dos Princípios

Art. 3º. A atuação da CPA da Faculdade Pecege será norteadada pelos seguintes princípios:

- I. autonomia perante os Conselhos Superiores e demais Órgãos Colegiados da Instituição;
- II. fidedignidade das informações coletadas no processo avaliativo;
- III. respeito à liberdade de expressão, de pensamento e de crítica;
- IV. compromisso com a melhoria da qualidade da educação oferecida;

- V. difusão de valores éticos e de liberdade, igualdade e pluralidade cultural e democrática.

Seção II Das Finalidades

Art. 4º. A CPA tem por finalidades:

- I. coordenar (a condução, a sistematização e a divulgação) dos processos de avaliação interna da instituição;
- II. acompanhar dos processos externos de avaliação;
- III. prestar informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, para efeito de avaliação e de regulação (cursos e instituição) e pelos órgãos internos da Faculdade Pecege.

Seção III Dos Objetivos

Art. 5º. A avaliação institucional constitui um processo contínuo e formativo que objetiva subsidiar e orientar a gestão institucional em sua dimensão política, acadêmica e administrativa, para promover os ajustes necessários à elevação do seu padrão de desempenho e qualidade.

Art. 6º. São objetivos da CPA:

- I. conduzir os processos de avaliação internos da Instituição;
- II. conduzir a discussão dos processos de avaliação e dos resultados;
- III. sistematizar e prestar informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais – INEP;
- IV. elaborar instrumentos para avaliação que permitam a comparação histórica dos resultados;
- V. divulgar dados e informações relevantes ao domínio público do desempenho da Faculdade;

- VI. acompanhar a evolução do tema Avaliação do Ensino Superior junto ao Ministério da Educação - MEC, no sentido de manter a instituição atualizada sobre esta discussão;
- VII. propor medidas de estímulo à participação dos estudantes no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE;
- VIII. conscientizar a comunidade acadêmica da importância dos processos de avaliação.

Art. 7º. A avaliação institucional comportará indicadores de qualidade que avaliem, entre outros, os seguintes aspectos:

- I. a qualidade do ensino e do processo ensino-aprendizagem;
- II. o corpo docente e discente;
- III. a coordenação dos cursos;
- IV. o pessoal técnico-administrativo;
- V. o desenvolvimento dos projetos de pesquisa e das atividades de extensão;
- VI. a infraestrutura física;
- VII. a biblioteca;
- VIII. o cumprimento das metas propostas pela instituição; e,
- IX. os egressos.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO, DO EXERCÍCIO E DO MANDATO

Seção I Da Composição

Art. 8º. A CPA tem, em sua composição, a participação de representantes todos os segmentos da comunidade acadêmica (docente, discente e técnico-administrativo) e de representantes da sociedade civil organizada, ficando vedada, conforme legislação vigente, à existência de maioria absoluta por parte de qualquer um dos segmentos.

Art. 9º. A CPA é designada por Portaria da Direção e é constituída por 04 (quatro) integrantes, distribuídos da seguinte forma:

- I. 01 (um) representante do corpo Docente,
- II. 01 (um) representante do corpo Técnico-administrativo,
- III. 01 (um) representante do corpo Discente;
- IV. 01 (um) representante da Sociedade Civil.

Art. 10. A CPA terá um Coordenador escolhido pelos seus pares.

Seção II Do Exercício e do Mandato

Art. 11. O mandato dos membros da CPA obedecerá ao prazo de 4 anos, permitidas reconduções.

Art. 12. Serão abonadas as faltas dos estudantes que, integrando a CPA, tenham participado de reuniões realizadas em horários coincidentes com atividades acadêmicas.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DA CPA

Seção I Do Funcionamento e das Reuniões

Art. 13. A CPA funcionará nas dependências do Pecege, em local que vier a lhe ser destinada.

Art. 14. A CPA reunir-se-á ordinária e extraordinariamente.

§ 1º. A CPA reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre.

§ 2º. As convocações das reuniões ordinárias da CPA serão de responsabilidade do Coordenador da CPA, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da data da sua realização, acompanhadas da relação dos assuntos a serem discutidos.

§ 3º. As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que necessárias.

§ 4º. As convocações das reuniões extraordinárias da CPA serão feitas pelo Coordenador ou da maioria de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sendo que nessa reunião serão tratados apenas os assuntos que motivaram a convocação.

Art. 15. As reuniões da CPA serão presididas pelo Coordenador e, na sua impossibilidade, pelo representante do corpo Técnico-administrativo ou, na ausência de ambos, por um dos membros da Comissão, previamente designado pelo Coordenador.

Art. 16. As reuniões serão instaladas quando for obtido o quórum mínimo de metade mais um de seus membros em primeira chamada.

Parágrafo único. Após 30 minutos do horário da convocação, a reunião deverá acontecer com os membros presentes.

Art. 17. As decisões da Comissão Própria de Avaliação ocorrerão preferencialmente por consenso nas discussões.

Parágrafo único. Não ocorrendo consenso, a aprovação de qualquer proposta em apreciação será obtida por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao coordenador apenas o voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 18. As reuniões serão abertas à comunidade, podendo os membros da CPA convidar pessoas que possam prestar esclarecimentos sobre a matéria em discussão e participar dos debates, sem direito a voto.

Art. 19. Serão lavradas atas de todas as reuniões que, após aprovadas, serão disponibilizadas aos membros da Comissão.

Art. 20. As reuniões serão em local designado pelo Coordenador da CPA.

Seção II Das Atribuições

Art. 21. No planejamento e organização das atividades de autoavaliação são atribuições da CPA da Faculdade Pecege:

- I. elaborar o planejamento do processo de autoavaliação institucional, definindo objetivos, estratégias, metodologias, recursos necessários e calendários das ações avaliativas;
- II. conduzir e acompanhar os processos de avaliação interna da Faculdade Pecege, na forma da legislação vigente e das orientações do Ministério da Educação - MEC;
- III. promover e coordenar as discussões sobre dimensões, critérios e indicadores da avaliação interna da Faculdade Pecege;
- IV. sensibilizar e mobilizar a comunidade da Faculdade Pecege para a participação ativa no processo de avaliação institucional, realizando encontros, cursos, debates, visitas e dando ampla divulgação da sua agenda;
- V. prestar assessoramento na condução de suas ações avaliativas;
- VI. analisar os relatórios e avaliar as dinâmicas, procedimentos e mecanismos de avaliação interna institucional, propondo melhorias quanto à eficiência, eficácia e efetividade;
- VII. acompanhar os processos de avaliação desenvolvidos pelo Ministério da Educação - MEC;

- VIII. participar da formulação de propostas para a melhoria da qualidade e da relevância social dos serviços, contribuindo com as análises e recomendações produzidas no processo de avaliação interna;
- IX. sistematizar resultados e emitir parecer técnico sobre as dimensões institucionais da avaliação interna, bem como prestar as informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP/MEC;
- X. elaborar o seu Regulamento mantendo-o atualizado de acordo com as diretrizes gerais que emanarem da Política Nacional de Avaliação da Educação Superior, submetendo-o à apreciação e homologação da Reitoria.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 22. São deveres dos membros da CPA:

- I. comparecer com pontualidade às reuniões;
- II. atender às determinações do Coordenador, cumprindo com destreza e eficiência as tarefas que lhes forem confiadas;
- III. estudar todas as etapas do processo de autoavaliação;
- IV. participar efetivamente de todas as etapas do processo de autoavaliação.

Art. 23. São direitos dos membros da CPA:

- I. tomar parte nas reuniões, apresentar propostas, indicações, requerimentos, emendas e discutir quaisquer assuntos pertinentes aos trabalhos da CPA;
- II. examinar quaisquer documentos existentes nos arquivos da Comissão;
- III. solicitar informações de qualquer órgão da Faculdade Pecege sobre o assunto que reputar de interesse da CPA ou necessário aos procedimentos de autoavaliação;
- IV. solicitar todo o material e os subsídios necessários à execução das tarefas sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO DE AUTOAVALIAÇÃO

Art. 24. A CPA, ao promover a autoavaliação da Faculdade Pecege, deverá observar as diretrizes definidas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES, Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES e Conselho Nacional de Educação – CNE, e utilizar como procedimentos, instrumentos diversificados, respeitando as especificidades de suas atividades e assegurar:

- I. a análise global e integrada das dimensões estruturadas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais de seus órgãos;
- II. o caráter público de todos os procedimentos, dados e resultados dos processos avaliativos;
- III. o respeito à identidade e à diversidade de seus órgãos;
- IV. a participação do corpo discente, docente, técnico-administrativo da Faculdade e da sociedade civil, por meio de suas representações.

Art. 25. A autoavaliação institucional é uma atividade que se constitui em um processo de caráter diagnóstico, formativo e de compromisso coletivo, que tem por objetivo identificar o seu perfil e o significado de sua atuação, observados os princípios do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES e as singularidades da Faculdade.

Art.26. Para fins do dispositivo no artigo anterior, serão consideradas obrigatoriamente as diferentes dimensões institucionais, previstas no art. 3º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. A CPA deverá ter pleno acesso a todas as informações institucionais, exceto as que envolvam sigilo.

Art. 28. Os casos omissos deste Regulamento são resolvidos, em consonância com a legislação vigente, pela própria CPA e encaminhados à Direção.

Art. 29. Este Regulamento poderá ser alterado por proposta de qualquer dos membros da CPA da Faculdade Pecege, aprovada pela maioria absoluta de seus integrantes.

Art. 30. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Regulamento aprovado em 30 de setembro de 2019.

Regulamento revisado em 13 de outubro de 2021.

Prof. Dr. Daniel Yokoyama Sonoda
Diretor